



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.845, DE 14 DE JULHO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 06 de maio de 2025:

EMENTA: Dispõe sobre a transparência no atendimento dos profissionais da saúde no município de Santa Luzia/MG, com a obrigatoriedade de identificação dos profissionais em murais e outras providências.

Art. 1º Este projeto de lei tem por objetivo assegurar maior transparência e acessibilidade no atendimento prestado pelos profissionais da saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais postos de saúde do município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, de um mural contendo as informações dos profissionais de saúde em serviço em todas as unidades mencionadas no artigo 1º.

§1º As informações obrigatórias que deverão constar no mural incluem:

- I - Nome completo do profissional de saúde;
- II - Registro no respectivo Conselho de Classe (CRM, CRO, COREN, entre outros);
- III - Especialidade ou área de atuação;
- IV - Horário de início e término do plantão;
- V - Fotografia atualizada do profissional.

§2º A fotografia deve ser de alta qualidade, exibindo nitidamente o rosto do profissional, com tamanho mínimo de 10 cm x 15 cm, e renovada anualmente.

§3º As informações devem ser atualizadas diariamente, no início de cada plantão.

Art. 3º As unidades de saúde deverão manter os murais em local de destaque, preferencialmente próximo à recepção ou ao local de espera, garantindo plena visibilidade e acesso à população.

§1º Caso a unidade de saúde utilize painéis eletrônicos para comunicação, poderá optar por exibir as informações em formato digital, desde que respeitadas as exigências deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Nos casos de indisponibilidade temporária do mural eletrônico, um mural físico deve ser imediatamente disponibilizado como medida de contingência.

Art. 4º As informações contidas no mural visam:

I - Facilitar a identificação do profissional responsável pelo atendimento;

II - Garantir a segurança e confiança no atendimento prestado;

III - Promover a transparência nos serviços de saúde pública;

IV - Permitir maior controle social e fiscalização da população quanto à presença e atuação dos profissionais.

Art. 5º O descumprimento das disposições previstas nesta lei sujeitará os responsáveis pelas unidades de saúde às seguintes penalidades:

§1º Advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

§2º Multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, revertida ao Fundo Municipal de Saúde.

§3º Em caso de reincidência, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos gestores.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia a fiscalização e o cumprimento das normas previstas nesta lei, devendo realizar visitas periódicas às unidades de saúde e emitir relatórios de conformidade.

Art. 7º Fica a critério do Poder Executivo a regulamentação complementar desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, incluindo a padronização dos murais e demais procedimentos administrativos necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES GOELHU

ARTICULO 3º DO
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Glaysom Johnny
Presidente